



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015
(Da Sra. Brunny)

Altera o art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos ex-detentores dos mandatos de Prefeito, Governador e Presidente da República que não tenham cumprido mais da metade das respectivas propostas de governo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I –

.....

r) os que, tendo exercido integralmente o mandato de Prefeito, Governador de Estado ou do Distrito Federal ou de Presidente da República nos últimos 6 (seis) anos, não tenham cumprido, em relação a esses mandatos, mais da metade das propostas apresentadas nos termos do art. 11, § 1º, IX, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, salvo justificção adequada baseada em fatos supervenientes e imprevisíveis que demonstrem a impossibilidade de cumprimento satisfatório das propostas de governo.

.....

§ 6º O não cumprimento das propostas de governo relativas à inelegibilidade prevista na alínea r do inciso I deste artigo será aferido com base nos relatórios dos Tribunais ou Conselhos de Contas acerca da execução orçamentária das metas contidas nas leis orçamentárias do período em que exerceu o mandato eleitoral majoritário”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Lei nº 12.034/2009, o Congresso Nacional incluiu o inciso IX ao § 1º do art. 11 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), exigindo que os candidatos a Prefeito, Governador e Presidente da República apresentassem suas propostas de campanha junto aos demais documentos exigidos no registro de candidatura, sob pena de indeferimento de tal registro.

Apesar de o avanço da legislação quanto à obrigatoriedade dos candidatos a elaborarem e apresentarem perante a Justiça Eleitoral planos de governo, na prática, não mudou praticamente nada: muitos candidatos em todo o Brasil apresentaram propostas genéricas, utópicas, fora da realidade; outros apresentaram um resumo de propostas contidas em duas a cinco laudas, simplesmente para atender a exigência contida no inciso IX, para fins de deferimento do registro de candidatura.

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo aperfeiçoar a legislação eleitoral vigente, pois, a partir do momento em que o candidato tem a consciência de que, por força da lei, caso não cumpra mais da metade de suas promessas de campanha apresentadas à Justiça Eleitoral, poderá ter seu novo registro de candidatura indeferido nos seis anos subsequentes ao término de seu mandato.

Com essa exigência, os candidatos passarão a elaborar planos de governo mais compatíveis com a realidade, com mais planejamento, estudo e, acima de tudo, com mais responsabilidade, pois o que se colocar no papel terá que sair do papel.

A proposição ora intentada, além de contribuir para que a sociedade possa escolher os melhores planos de governo dentre os apresentados pelos candidatos, também vem ao encontro dos princípios constitucionais da razoabilidade, moralidade e eficiência, exigidos a todos agentes políticos em suas ações no dia a dia.

Pelo exposto, peço apoio dos nobres congressistas para aprovação deste projeto de lei complementar.



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Brunny

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada BRUNNY